



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 5/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 5/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PRA BIOTECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - GO, com sede na Rua da Divisa, s/n, Setor Jaó, na cidade de Goiânia-GO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00396.895/0073-08, neste ato representado pela Coordenadora Roseli Chela Fenille, nomeado(a) pela Portaria nº 1.398, de 28 de março de 2019, publicada no DOU de 29 de março de 2019, portadora da matrícula funcional nº 1348210, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.067.904/0005-88, sediado(a) na Avenida Porugal, nº 1.100, Parte C 38, Bairro Itaquí, Itapeví - SP, CEP 06696-060, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Marcos Damian Caussi, portador do RNE V871614-L, e CPF nº 235.936.318-22, e pelo Sr. Gustavo Arbex Avelar, portador da Carteira de Identidade nº 22.515.087, expedida pela -SSP/SP, e CPF nº 260.136.588-97, tendo em vista o que consta no Processo nº 21005.000676/2022-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 8/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de insumos químicos (como soluções, reagentes, padrões e materiais de referência), biológicos (como meios de cultura, cepas bacterianas, reagentes e insumos de biologia molecular) e materiais diversos (como utensílios laboratoriais, componentes de instrumentos de medição e EPI), para realização das atividades laboratoriais do LFDA-GO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PRA BIOTECNOLOGIA LTDA CNPJ nº 63.067.904/0005-88 Telefone : (11) 5069-1016 Endereço: Avenida Portugal, nº 1100 - PARTE C 38 - Itaquí - Itapeví / SP - CEP: 06.696-060 Contato: fiscal.brasil@thermofisher.com					
Valor Global (R\$)					252.719,94
Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total (R\$)

				(R\$)	
64	POLÍMERO PARA ANÁLISE DE PCR. MATRIZ DE POLÍMERO QUE POSSIBILITA A SEPARAÇÃO DE FRAGMENTOS DE MATERIAL GNÉTICO. ACURÁCIA: 98.5% SUPERIOR A 950 BASES (PARA 80 CM CAPILLARY), 98.5% SUPERIOR A 500 BASES (FOR 36CM CAPILLARY). ESTABILIDADE NO INSTRUMENTO DE 7 DIAS, SUPERIOR A 250 AMOSTRAS/3.5 ML. APLICÁVEL A ANÁLISES DE FRAGMENTO DE SEQUENCIAMENTO. RENDIMENTO: 384 AMOSTRAS. REFERÊNCIA: POP-7™ POLYMER FOR 3500/3500XL GENETIC ANALYZERS, CAT Nº 4393708, APPLIED BIOSYSTEMS OU EQUIVALENTE COM MESMOS COMPONENTES E PROPRIEDADES. MARCA DE REFERÊNCIA: APPLIED BIOSYSTEMS. A UNIDADE DE FORNECIMENTO CORRESPONDE A UM PACOTE COM MATERIAL PARA 384 AMOSTRAS.	UNIDADE	15	1.101,58	16.523,70
105	REAGENTE PARA SEQUENCIAMENTO GENÉTICO AUTOMATIZADO. APLICAÇÃO: SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO PELA REGIÃO 16S, NO EQUIPAMENTO ION S THERMOFISHER SCIENTIFIC. Ion 510™ & Ion 520™ & Ion 530™ Kit – Chef (1 sequencing run per initialization) REFERÊNCIA: ION 510/520/530 KIT-CHEF 1R/I 1 KIT, CAT Nº A34019	UNIDADE	6	30.813,76	184.882,56
107	KIT PARA SEQUENCIAMENTO GENÉTICO AUTOMATIZADO. APLICAÇÃO: SEQUENCIAMENTO DE NOVA GERAÇÃO NO EQUIPAMENTO ION S THERMOFISHER SCIENTIFIC. REFERÊNCIA: ION 520 CHIP KIT, CAT Nº A27762.	UNIDADE	3	17.104,56	51.313,68

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **8 (oito) meses**, contados da assinatura do Contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 252.719,94 (duzentos e cinquenta e dois mil setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130032

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 169059

Natureza de Despesa: 339030

Sub-item: 35 - MATERIAL LABORATORIAL e 11 - MATERIAL QUIMICO

PI: FUNLABB

Modalidade de empenho: Ordinário

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Goiânia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROSELI CHELA FENILLE
Representante da Contratante

MARCOS DAMIAN CAUSSI
Representante da Contratada

GUSTAVO ARBEX AVELAR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

DAIANE DOURADO
Matrícula nº 2256643

ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA
Matrícula nº 1919474



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO ARBEX AVELAR, Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Damian Caussi, Usuário Externo**, em 17/04/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSELI CHELA FENILLE, Coordenador(a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - GO**, em 18/04/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAIANE DOURADO, Chefe de Núcleo**, em 19/04/2023, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA CABRAL CARVALHAES COSTA, Chefe de Setor**, em 19/04/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **28004466**

e o código CRC **EECOFOCF**.

Referência: Processo nº 21005.000753/2022-69